



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 9 de julho de 2015.

Senhora Presidente,

Relativamente à pretendida impugnação apresentada pela empresa RM Transporte e Logística, no sentido de que “existem no mercado outras opções com motorização 1.6 e eventualmente até mais acessíveis (...) solicitamos informar sobre alteração no quesito, permitindo veículos 1.6”.

Primeiramente, não se trata, esse tipo de questão, uma verdadeira impugnação, pois nada se trouxe de efetivo e concreto sobre eventual erro no edital, objeto este que define uma real impugnação.

Quanto ao conteúdo, a Lei nº 8.666/1993 exige que a especificação seja objetiva, delimitando com precisão aquilo que se pretende, de forma a uniformizar a apresentação das propostas; mais, ela até veda, expressamente, até mesmo a simples aceitação de qualquer vantagem extra ofertada pelas empresas concorrentes.

Pois bem, o que a Câmara fez foi exatamente, como manda a lei, definir um perfil do serviço pretendido.

Consultando os sites das montadoras, percebeu-se que existem algumas faixas de mercado de veículo, a saber: 1.0, 1.3, 1.4/1.5, 1.6 e várias outras acima desta última.

A intenção da Câmara é pela contratação de veículo acima do 1.0, mas do tipo sedan, o que, por consequência, elimina a faixa do 1.3.

Já entre o 1.4 e o 1.5, percebeu-se que essas faixas são muito próximas entre si, mas que a definição da faixa 1.4 implicaria a restrição a 2 marcas só (Chevrolet e Fiat); já a inclusão da potência 1.5 permitira o acréscimo de pelo menos mais 4 marcas (Chery, Jac, Toyota e Volkswaegn).

Assim, para ampliar a competitividade, mas sem ampliar o custo potencial, decidiu-se pela variação constante do edital (1.4/1.5); a potência de 1.6, pelo que se apurou no mesmo estudo, implica aumento de custo – para aquisição – de no mínimo 10% do valor quanto àquela faixa.

Como o custo de aquisição poderá implicar aumento de custo na locação respectiva, decidiu-se por evitar uma abertura que teria a consequência de se elevar o custo mensal em relação àquilo que se entende ser o mínimo necessário para o atendimento das necessidades institucionais.

Assim, deve permanecer o edital da forma como está, ou seja, potência de 1.4 ou 1.5.

  
Wellington Magalhães  
Presidente

Senhora Sirlene Arêdes  
Presidente da CPL